


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N° 1007/2001

**SÚMULA:** “APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4° DA LEI N° 336/91”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 1315 DE  
31/03/01 a 02/04/01  
pag. suplemento 01 e 02  
  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 1° - Fica modificado o artigo 4° da Lei n° 336/91, que passará a Ter a seguinte redação:**

**ARTIGO 4°- Após o decurso do prazo e não atendimento do solicitado, será aplicada multa pecuniária correspondente ao valor de 200 a 1000 UFIR's ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo retiradas as edificações e ou cercas sem qualquer ressarcimento aos proprietários, por eventuais prejuízos.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT., EM  
22 DE MARÇO DE 2001..**

**ROMOALDO ALOÍSIO BORACZINSKI JÚNIOR.**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO DO ORÇÃO  
OFICIAL, FD. 1315 DI  
91.103101 a 02/04/01  
pag. suplemento 01 e 02

Procuradoria Geral do Município